



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.146, DE 12 DE MARÇO DE 2010

cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, no município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, na conformidade desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Muzambinho,

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por sete membros e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas culturais:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Muzambinho:

- II – 02 representantes dos Artesãos;
- III – 02 representantes de Artistas Plásticos;
- IV – 02 representantes dos Músicos;
- V – 02 representantes do Teatro e Dança;
- VI – 02 representantes do Poder Legislativo;
- VII – 02 representantes dos Grupos Folclóricos.

§ 1º O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura será obrigatoriamente o membro efetivo representante do Departamento de Cultura e o Presidente do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura, em reunião ordinária, deverá eleger entre seus membros efetivos um Vice-presidente, um Secretário geral e os respectivos suplentes.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a serem representadas.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (dois) anos, admitindo-se a recondução por um período igual e sucessivo.

§ 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter consultivo e deliberativo, compete:

I – representar a sociedade civil do Município de Muzambinho, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sóciopolítica, artística e cultural do Município;

V – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico cultural do Município;

VI – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural e artístico do Município;

VII - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e a execução de programas artístico culturais;

VIII – instituir o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

IX – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus diretores de departamento.

X – Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) propostas de obtenção de recursos;
- d) distribuição orçamentária;
- e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

XI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural no âmbito do Município de Muzambinho;

XII – fiscalizar e avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – fiscalizar a aplicação dos recursos pelas entidades culturais que firmaram convênios com o Município;

XIV – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como o custeio desse funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 7º Fica obrigatória a divulgação de todos os eventos anualmente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Muzambinho, 12 de março de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 12 / 03 / 2010
Juliano

REGISTRADO EM 12 / 03 / 2010
Juliano